

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 674

DE 26 DE MAIO DE 1998.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR O DÉBITO EXISTENTE JUNTO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, REFERENTE AO PASEP”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a reconhecer e a parcelar débito existente junto ao Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, referente ao PASEP, em até 30 (trinta) parcelas.

Parágrafo único – O débito a que refere o *caput*, é estimado em R\$ 88.500,68 (oitenta e oito mil e quinhentos reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

AO EXMº SR. PRESIDENTE:



Segue o presente processo montado nesta seção
através do documento em anexo

Em, 27-05-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Deivaldo Jesus dos Santos
Deivaldo Jesus dos Santos

Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

A Divisão Legislativa
Segue o presente processo
Para Conferir com a Lei.
Em 28.05.98

João Nogueira do Nascimento
João Nogueira do Nascimento
Vereador do PTB
Presidente Câmara Municipal

AO Arquivo Geral;
Segue o presente processo para
ser Arquivado, em vez de ser conferido
com o Prefeito de Lei.

Em, 28-05-98.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Rubens José Vittorazi
Rubens José Vittorazi

Dir Div Legislativa
P. 050/GP/CMOPO/9